



Esclarecimento I I

**Edital 0002/2020
Pregão Eletrônico**

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei 4769/65 e Decreto 6934/67, com sede na Rua Marcílio Dias nº 1030, em Porto Alegre/RS, torna público a todos os interessados os esclarecimentos do Edital de Licitação – Edital nº 0002/2020, solicitado pela Empresa Disktoner.

Questionamento I: É considerado uma produção de 22 mil páginas mês, qual a quantidade de impressões coloridas e monocromáticas?

Resposta: A quantidade de impressões são 22 (vinte dois) mil páginas, sendo 17 (dezesete) mil monocromáticas e 5 (cinco) mil coloridas.

Questionamento II: 6.16. Somente serão aceitos no máximo dois fabricantes de equipamentos, conforme item 5.4, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

Tal solicitação reduz a competição do certame, pois nem todos os fabricantes de Multifuncionais fabricam também Scanners, por exemplo, XEROX, SAMSUNG, HP, KYOCERA; não fabricam Scanners.

Resposta: A limitação do número de fabricantes dos equipamentos é necessário para que se tenha uma uniformização dos objetos licitados, bem como facilitar a utilização dos equipamentos pelos usuários. Uma vez que reduzirá a necessidade de instalação de drives para compatibilidade.

Assim sendo solicitamos que seja incluso o mesmo contexto do item 6.7, onde exige a apresentação de carta do fabricante uma vez por se tratar apenas de Scanner.

6.7. A licitante deve apresentar Carta do fabricante dos equipamentos, direcionada ao órgão, informando ser revenda autorizada a comercializar e prestar assistência técnica para os equipamentos ofertados, exceto o Tipo V por se tratar apenas de Escaner;

Resposta: É lícito a Administração, além de limitar-se a documentação exigida por lei, requisitar a documentação que guarde pertinência com o objeto licitado e igualmente, garanta sua regular execução, como ocorre no presente caso. Dessa forma, a requisição de carta de fabricante não reduz à ampla competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, **visto que tal documentação não está sendo solicitada na fase de habilitação.**

Em 20/01/2020

Adm. Priscilla Agostinho Vaccaro
Pregoeira
CRA-RS 52.066

Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – Cep: 90130-000
Fone: (51) 30144700 Fax: (51) 3231.6652